

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.654.191-6/25

1. CONVALIDO a Resolução nº 158/2025-S

Administrativo de Apuração de Responsabilidade

MATHEUS ZANONCII DE FREITAS MACUCO, inscrito no CPF nº XX.573.229-X. 2. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República, bem como diante das informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.654.191-6, CONVALIDO** a Decisão Administrativa presente no mov. 33 e, aplico em face de GABRIEL MATHEUS ZANONCII DE FREITAS MACUCO, inscrito no CPF nº XX.573.229-X as penalidades de **MULTA** de 20% (vinte por cento) sob o valor global do contrato, totalizando o montante de R\$ 7.790,11 (sete mil setecentos e noventa reais e onze centavos), e da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 150, II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SESP).

22.101.728-5/25

1. **CONVALIDO** a Resolução nº 208/2024-SESP que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa **ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.650.985/0001-30. 2. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República, bem como diante das informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.101.728-5, CONVALIDO** a Decisão Administrativa presente no mov. 49 e, aplico à empresa a **ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.650.985/0001-30, a **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 150, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.699.352-5/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.699.352-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, CNPJ nº 14.983.004/0001-41, visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 196/2021. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SEED).

22.741.233-0/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.741.233-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.275.290/0001-11, visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato 195/2021. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.543.481-2/25

1. O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2. Examinados os autos do **PROTOCOLADO Nº 24.543.481-2**, e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **ARGOS LTDA**, CNPJ 42.262.411/0001-03, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) **Multa** no valor de R\$ 562,37 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a **0,3% sobre o valor total dos lotes em que participou**. 3. Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4. Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no Sistema GMS. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
163741726

Documento emitido em 09/03/2026 09:28:15.

Diário Oficial Executivo
Nº 12098 | 04/03/2026 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do Diário Oficial do Paraná
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

mar interposto por EMERSON DA SILVA 9.xxx-xx, em face da decisão do Comando-Geral de consideração de ato. 2. Presente os pressupostos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso nº 17, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010. 3. No is elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 23.654.191-6, CONVALIDO** a Decisão Administrativa presente no mov. 33 e, aplico em face de GABRIEL MATHEUS ZANONCII DE FREITAS MACUCO, inscrito no CPF nº XX.573.229-X as penalidades de **MULTA** de 20% (vinte por cento) sob o valor global do contrato, totalizando o montante de R\$ 7.790,11 (sete mil setecentos e noventa reais e onze centavos), e da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 150, II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 04.03.26. (Enc. Proc. à SESP).

processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decore da classe ou o punidor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010); ii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iii. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; iv. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; v. a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. EM 04/03/2026. (Enc. Proc. à PMPR).

25.463.561-8/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Viena e Áustria, de 15/03/2026 a 20/03/2026. **FINALIDADE** Recebimento provisório e validação do lote de pistolas da marca Glock adquiridas através do Contrato nº 0468/2025. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SESP. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.463.561-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados: **ANTÔNIO ROGERIO CUSTÓDIO DOS SANTOS** – CPF XXX.649.129-XX; **MIGUEL RIBEIRO BOIKO** – CPF XXX.649.129-XX; **FRANKLIN LEMOS DE LIMA** – CPF XXX.322.592-XX. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 04/03/2026. (Enc. Proc. à SESP).

26136/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL CASA CIVIL

25.519.787-8/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.519.787-8, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 04/03/2026. (Enc. Proc. à SEDES).

25.423.885-6/26

OBJETO Aquisição de placas de gesso acartonado e materiais para manutenção e instalação de drywall, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR**, ELETROFERRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 20.721.311/0001-57. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 2.937,99 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e nove centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.423.885-6**, e aliado a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 7), **AUTORIZO**, nos termos do art. 149, do Decreto nº 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 04/03/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

25.511.290-2/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.511.290-2, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria da Fazenda, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 04/03/2026. (Enc. Proc. à SEFA).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

25.500.833-1/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.500.833-**